



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, accor-dado de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exem-plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:706, publicado em suplemento ao *Diário* n.º 124, de 30 de Junho, abrindo um crédito especial, para pagamento de diferenças de câmbios.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:707, tornando extensivas aos volumes de sementes para ensaios de culturas e de amostras de produtos agrícolas as disposições do decreto n.º 1:384, sobre isenção de franquia postal para volumes de produtos agrícolas dentro da provincia de Angola.

Decreto n.º 1:708, mandando considerar nula e sem effeito, quanto à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, a disposição do artigo 1.º do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, sobre reuniões de assembleas gerais de companhias coloniais.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:709, estabelecendo as condições em que se devem realizar os exames de instrução primária do 1.º e 2.º grau do anno lectivo de 1914-1915.

assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Augusto Luis Vieira Soares — Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Junior.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 1:707

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar que as disposições do decreto n.º 1:384, de 9 de Março último, sejam extensivas aos volumes de sementes para ensaios de culturas e de amostras de produtos agrícolas perfeitos, que as delegações distritais e regionais e postos dos serviços de agricultura da provincia de Angola, expedirem para localidades da mesma provincia, com destino a quaisquer estações officiais ou a particulares.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 1 de Julho de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

7.ª Repartição

DECRETO N.º 1:708

Atendendo ao que representou a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela sobre os inconvenientes para o crédito e regular administração da referida Companhia, que a sua assemblea geral não se realize dentro do tempo normal marcado pelos seus estatutos;

Considerando que o principal facto que determinou a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, que adiou até ulterior resolução do Governo a convocação e reunião do assembleas gerais de companhias coloniais, foi a impossibilidade de facultar aos accionistas estrangeiros os meios de depositarem as acções ao portador para a sua representação em assemblea geral, circunstancia esta que não se dá com a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, pois que as suas acções se encontram na posse de entidades portuguezas e inglesas residentes em Portugal e em Inglaterra, e que assim nenhum inconveniente poderá haver para o regular funcionamento da assemblea geral da mesma Companhia:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:706

(Publicado em suplemento ao *Diário* n.º 124, de 30 de Junho)

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 1 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1:275.179\$89 destinado a reforçar as verbas descritas para diferenças de câmbios no capitulo 1.º, artigo 4.º do orçamento de 1914-1915, pela seguinte forma:

Empréstimo de 4 1/2 por cento de 1912	15.179\$89
Dívida externa 1.ª, 2.ª e 3.ª séries . . .	600.000\$00
Empréstimo de 4 por cento de 1886 . . .	60.000\$00
Empréstimo de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896	600.000\$00
	<u>1:275.179\$89</u>

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interino da Marinha, e os Ministros das demais repartições